



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
*Controladoria e Ouvidoria Geral
do Estado*

**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE CONTAS DE GESTÃO
Nº. 470001.01.01.01.002.0115**

Modalidades de Auditoria:

Auditoria de Regularidade

Categorias de Auditoria:

Auditoria de Contas de Gestão – à distância

Órgão Auditado:

**Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social -
STDS**

Período de Exames:

janeiro a outubro de 2014



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
*Controladoria e Ouvidoria Geral
do Estado*

Secretário de Estado Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral
José Nelson Martins de Sousa

Secretário Adjunto da Controladoria e Ouvidoria Geral
Auditor de Controle Interno
Antonio Marconi Lemos da Silva

Secretário-Executivo
Auditor de Controle Interno
Paulo Roberto de Carvalho Nunes

Coordenador de Auditoria Interna
Auditor de Controle Interno
George Dantas Nunes

Articuladora, respondendo
Auditora de Controle Interno
Emiliana Leite Filgueiras

Orientadora de Célula
Auditora de Controle Interno
Valéria Ferreira Lima Leitão

Responsável pela Execução da Atividade de Auditoria
Auditor de Controle Interno
Kassy Modesto da Silva

Missão Institucional

Assegurar a adequada aplicação dos recursos públicos, contribuindo para uma gestão ética e transparente e para a oferta dos serviços públicos com qualidade

RELATÓRIO DE AUDITORIA DE CONTAS DE GESTÃO N.º 470001.01.01.01.002.0115

I - INTRODUÇÃO

1. Em cumprimento às determinações do Art. 9º, inciso III, e do Art. 54, inciso I, da Lei Estadual nº 12.509, de 06/12/1995, apresentamos o Relatório de Auditoria de Contas Anuais de Gestão sobre o exercício financeiro de **2014** da **Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social – STDS**.
2. Os exames foram realizados de acordo com o procedimento P.CAINT.001 – Auditoria de Contas de Gestão nos Órgãos e Entidades com Registros Contábeis Controlados nos Sistemas Computadorizados Corporativos, em conformidade com as normas e procedimentos técnicos de auditoria.
3. A Visão Geral abrange aspectos informativos da **STDS** relativos à estruturação legal; execução orçamentária e financeira.
4. A Visão Intermediária trata de análises específicas acerca do perfil dos beneficiários de recursos transferidos por meio de convênios e instrumentos congêneres, bem como as providências adotadas para sanar os casos de inadimplência nas prestações de contas, sendo ainda analisados aspectos relativos à gestão de pessoas.
5. A Visão por Programa vincula-se aos objetivos do Governo do Estado, analisando os programas mais representativos material ou estrategicamente. As análises tratam da adequação das aquisições à legislação e da sua compatibilidade com os dispositivos legais aplicados.
6. Os trabalhos à distância foram realizados no período de 30/10/2014 a 05/11/2014, em conformidade com a Ordem de Serviço de Auditoria nº 170/2014, com base na Portaria nº 034/2014, de 20/03/2014, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis. A análise da manifestação do auditado e a correspondente elaboração do relatório de auditoria realizaram-se no período de 17 e 18/03/2015, conforme Ordem de Serviço de Auditoria nº 20/2015.
7. As informações utilizadas para análise da presente auditoria foram geradas por meio do Sistema e-Controlle, extraídas dos seguintes sistemas corporativos do Estado do Ceará: Sistema de Gestão Governamental por Resultados (S2GPR); Sistema Integrado de Contabilidade (SIC); Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios (SACC); Sistema Integrado de Acompanhamento de Programas (SIAP); Sistema de Monitoramento de Ações e Projetos Prioritários (WebMAPP); Folha de Pagamento (FOLHA PROD), Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos (SIGE-RH) e Sistema de Folha de Pagamento (SFP).
8. Os resultados da auditoria estão adstritos aos objetivos e limites estabelecidos no escopo do presente trabalho. A ocorrência de quaisquer fatos supervenientes a esse propósito, que venham a ser conhecidos pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado – CGE ou para os quais esta CGE seja demandada a se pronunciar, poderá ser objeto de exame posterior, ressaltando que a presente auditoria não analisou a composição processual da Prestação de Contas Anual da auditada.
9. A identificação das pessoas físicas no presente relatório foi suprimida em atendimento ao disposto no art. 31 da Lei Federal nº 12.527, de 18/11/2011, e no art. 34 da Lei Estadual nº 15.175, de 28/06/2012.

II - RESULTADOS DOS TRABALHOS

1. VISÃO GERAL

10. A Secretaria de Ação Social através da Lei Nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, e do Decreto Nº28.658, de 28 de fevereiro de 2007, dentro do modelo de gestão do Governo que assumiu, foi reestruturada absorvendo toda a estrutura organizacional da Secretaria do Trabalho e Empreendedorismo, passando a ser denominada Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social - STDS, tendo por finalidade contribuir com o desenvolvimento sócio-econômico do Estado e promoção da cidadania.

11. A missão da STDS consiste em “Contribuir para elevação da qualidade de vida da população cearense, sobretudo dos segmentos socialmente vulnerabilizados, coordenando e executando as políticas do Trabalho, Assistência Social e desenvolvendo ações de Segurança Alimentar e Nutricional”.

1.1. Execução Orçamentária por Programa, Grupo de Natureza de Despesas e Fonte de Recursos

12. O perfil da execução orçamentária da **STDS** representa o confronto entre o valor empenhado no exercício de **2014** e os valores autorizados na LOA **2014**, distribuídos por programa de governo, grupo de natureza de despesas e fonte de recursos, conforme tabelas a seguir apresentadas:

Tabela 1. Execução Orçamentária por Programa

Unidade Auditada: SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Exercício: 2014

Data de Atualização: 30/10/2014

R\$ mil

Programa	Autorizado (A)	Empenhado (B)	Execução % (B/A)
50-ASSISTÊNCIA SOCIAL	23.163,60	12.187,15	52,61
500-GESTÃO E MANUTENÇÃO	64.948,47	49.814,66	76,70
26-ATENÇÃO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA	4.200,59	3.101,89	73,84
49-TRABALHO, EMPREGO E RENDA	66.646,86	39.573,72	59,38
21-PROMOÇÃO DA JUVENTUDE	27.836,95	14.615,66	52,50
Total:	186.796,47	119.293,07	63,86

Fonte: Sistema Integrado de Contabilidade - SIC e Sistema de Informações Orçamentárias e Financeiras - SIOF

Emitido em: 30/10/2014

Tabela 2. Execução Orçamentária por Grupo de Natureza de Despesa

Unidade Auditada: SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Exercício: 2014

Data de Atualização: 30/10/2014

R\$ mil

Grupo de Natureza de Despesa	Autorizado (A)	Empenhado (B)	Execução % (B/A)
4-INVESTIMENTOS	22.089,16	6.270,79	28,39
1-PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	54.011,81	42.301,79	78,32
3-OUTRAS DESPESA CORRENTES	110.695,51	70.720,50	63,89
Total:	186.796,47	119.293,07	

Fonte: Sistema Integrado de Contabilidade - SIC e Sistema de Informações Orçamentárias e Financeiras - SIOF

Emitido em: 30/10/2014

Tabela 3. Execução Orçamentária por Fonte de Recursos

Unidade Auditada: SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

R\$ mil

Exercício: 2014

Data de Atualização: 30/10/2014

Fonte de Recursos	Autorizado (A)	Empenhado (B)	Execução % (B/A)
00-RECURSOS ORDINÁRIOS	119.099,97	89.989,29	75,56
01-COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS	559,00	519,00	92,84
10-RECURSOS PROVENIENTES DO FECOP	31.949,34	18.876,39	59,08
59-OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS - TESOURO/BID	13.570,00	3.701,05	27,27
82-CONVÊNIOS COM ÓRGÃOS FEDERAIS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	21.618,16	6.207,34	28,71
Total:	186.796,47	119.293,07	63,86

Fonte: Sistema Integrado de Contabilidade - SIC e Sistema de Informações Orçamentárias e Financeiras - SIOF

Emitido em: 30/10/2014

2. VISÃO INTERMEDIÁRIA

2.1. Convênios ou Instrumentos Congêneres com Inadimplência

13. Da análise dos beneficiários de transferências de recursos por meio de convênios ou instrumentos congêneres efetuadas pela **STDS**, foram verificadas situações de inadimplência, de acordo com o **Quadro 1**, considerando a situação em **30/10/2014**.

Quadro 1. Convênios ou Instrumentos Congêneres com Inadimplência

Nº SIC	Motivo Inadimplência	Conveniente	Valor Liberado (A)	Valor Inadimplência (B)	% Inadimplência (B/A)
702284	SEM PRESTAÇÃO DE CONTAS	PREF MUNIC DE CARIDADE	206.135,54	47.210,38	22,90%
625895	SEM PRESTAÇÃO DE CONTAS	PREF MUNIC DE JUAZEIRO DO NORTE	116.399,68	7.799,54	6,70%
702339	SEM PRESTAÇÃO DE CONTAS	PREF MUNIC DE MASSAPE	797.594,69	145.260,84	18,21%
702354	SEM PRESTAÇÃO DE CONTAS	PREF MUNIC DE PALMACIA	105.960,61	5.771,72	5,45%
385475	VALOR DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENOR QUE O DEVIDO	PREF MUNIC DE BOA VIAGEM	1.232.000,00	81.678,64	6,63%
893587	SEM PRESTAÇÃO DE CONTAS	ASSOC DAS PRIMEIRAS DAMAS DO E DO CEARA	1.658.000,00	318.500,00	19,21%
902256	SEM PRESTAÇÃO DE CONTAS	INST DE TECNOLOGIA DA INF E COM ITC	708.450,00	194.250,00	27,42%
702330	SEM PRESTAÇÃO DE CONTAS	PREF MUNIC DE JARDIM	1.126.993,86	18.963,62	1,68%
702328	SEM PRESTAÇÃO DE CONTAS	PREF MUNIC DE COREAU	115.199,80	114.199,80	99,13%
702300	SEM PRESTAÇÃO DE CONTAS	PREF MUNIC DE ALTO SANTO	136.965,22	135.965,22	99,27%
831363	SEM PRESTAÇÃO DE CONTAS	GRUPO DE APOIO AO INV SOCIAL GAIS	2.633.680,00	205.600,00	7,81%
702456	SEM PRESTAÇÃO DE CONTAS	PREF MUNIC DE APUIARES	419.783,10	23.516,74	5,60%
902685	SEM PRESTAÇÃO DE CONTAS	ASSOC DE ESTUDOS E PESQ TEC CIENTIFICA	329.800,00	58.200,00	17,65%
898402	SEM PRESTAÇÃO DE CONTAS	SIND DOS PROFISSIONAIS EM TRASPORTES DE PASSAGEIROS	41.000,00	41.000,00	100,00%
			9.627.962,50	1.397.916,50	14,52%

Fonte: Sistema de Acompanhamento de Contra

Emitido em: 30/10/2014

14. Relativamente aos Convênios nº 702284, 702339, 385475, 902256 e 898402, os mesmos foram apontados no Relatório de Auditoria de Prestação de Contas relativas ao ano de 2013. De acordo com a manifestação do auditado, os Convênios nº 702284 e 902256 foram apresentados como Aprovados, o Convênio nº 702339 estava sob análise, o Convênio nº 38475 estava buscando resolução administrativa e o Convênio nº 898402 estava aguardando a abertura de TCE.

15. **Assim, a gestão da STDS deverá manifestar-se acerca das providências adotadas para sanar as fragilidades relatadas, indicando a documentação comprobatória das diligências efetuadas e tomadas de contas instauradas.**

Manifestação do auditado

O auditado manifestou-se por meio de arquivos que se encontram anexados na aba "Manifestação do Auditado", da opção "MCI - Manifestações do Controle Interno" do Menu da PCA no Sistema e-Contas.

Em sua manifestação acerca do item 2.2 do presente, a gestão da STDS informou que apenas no convênio SIC nº 898402 continuava inadimplente, tendo sido aberto Processo de Tomada de Contas Especial para apurar possíveis danos decorrentes do mesmo.

Análise da CGE

Em análise aos Convênios SIC nº 625895, 702339, 702354, 385475, 893587, 702328, 702300 e 702456, constatou-se que estão registrados como "adimplentes" no sistema SACC, conforme manifestação do auditado e verificação no SACC.

No que se refere ao Convênio SIC nº 898402, o instrumento continua na situação 'inadimplente', com processo de Tomada de Contas Especial instaurada por meio da Portaria nº 227/2014, publicada no DOE do dia 6 de maio de 2014, para apurar possíveis danos, estando o mesmo em andamento, conforme manifestação do auditado.

Com relação aos Convênios SIC nº 702284, 902256, 702330, 831363 e 902685, a gestão da STDS informou que os citados convênios estavam com prestação de contas aprovadas, no entanto, em consulta ao SACC no dia 18 de março de 2015, a situação de inadimplência permanecia, contrariando a manifestação do auditado, o que enseja que sejam adotadas as devidas providências para sanar essa desconformidade.

Recomendação 470001.01.01.01.002.0115.001 – Atualizar as informações no SACC referentes aos Convênios de SIC nº 702284, 902256, 702330, 831363 e 902685.

Recomendação 470001.01.01.01.002.0115.002 – Envidar esforços visando o encerramento dos procedimentos de tomada de contas especial instaurada relativa ao Convênio SIC nº 898402, como forma de permitir o envio ao Tribunal de Contas do Estado para o devido julgamento.

2.2. Acumulação de Cargos

16. A Constituição Federal veda a acumulação remunerada de cargos públicos, excetuando-se os cargos previstos no seu inciso XVI, do Art. 37. Excetuam-se, também, a essa regra os servidores que tenham ingressado nos cargos antes de 16/12/1998, data de publicação da Emenda Constitucional nº 20.

17. O §10 desse mesmo artigo veda, também, a percepção simultânea de proventos de aposentadoria com a remuneração de cargo, ressalvados aqueles acumuláveis na forma prevista pela Constituição, os eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

18. O servidor aposentado que esteja exercendo cargo em comissão na administração pública não pode acumular o vencimento, correspondente a 10% da gratificação de representação do cargo em comissão, com o vencimento da aposentadoria, devendo abdicar de uma dessas remunerações, conforme dispõe o inciso I, do Art. 124, da Lei nº 9.826/74.

19. Ademais, mesmo que a acumulação de cargos esteja de acordo com os preceitos legais, só é permitida se houver a compatibilidade de horários entre as atividades exercidas pelo servidor, não podendo ultrapassar a carga horária semanal máxima de 60 horas no âmbito da administração

pública estadual, federal e municipal, na forma do parágrafo 2º, art. 1º, Decreto 29.352, de 09 de julho de 2008.

20. Analisando os registros do Sistema Folha Prod foi verificada a ocorrência de acumulação de cargos por servidor da **STDS**, conforme informações constantes do Quadro 2:

Quadro 2. Acumulação de Cargos

ÓRGÃO	MATRICULA	CARGO	CARGA	SITUAÇÃO	REMUNERAÇÃO ANO	OBSERVAÇÕES
164*****20						
123 - STDS	20*****5	TECNICO EM ASSU	30	Civil Ativo	42.185,79	Cargos Não Acumuláveis
181 - SEJUS	09*****3	TERAPEUTA OCUPA	20	Civil Ativo	55.071,05	Reincidência
202*****68						
123 - STDS	00*****8		40	Civil Ativo	25.080,39	Cargos Não Acumuláveis
452 - FUNTELC	00*****8	ASSISTENTE DE E	40	Civil Ativo	19.530,81	Carga Horária Superior a 60h
231*****04						
081 - SEESP	00*****6	AGENTE DE ADMIN	40	Civil Ativo	11.244,60	Carga Horária Superior a 60h
123 - STDS	12*****9	DASe1	40	Civil Ativo	13.652,71	Código g
143*****72						
123 - STDS	40*****2	TECNICO EM ASSU	30	Civil Ativo	59.386,28	Cargos Não Acumuláveis
221 - SEDUC	03*****9	PROFESSOR	40	Liminar	36.669,33	Carga Horária Superior a 60h

Fonte: Dados extraídos do Sistema de Folha de Pagamento -SFP
Emitido em: 30/10/2014

21. Relativo à servidora de matrículas 20*****5 e 09*****3, vale ressaltar que a acumulação indevida já havia sido apontada no Relatório de Auditoria nº 470001.01.01.01.005.0314, referente às contas de gestão de 2013. Na oportunidade, a gestão da STDS havia consultado o órgão gestor da folha de pagamento do Estado e o mesmo havia acatado o apontamento desta auditoria, tendo sido então emitida a Recomendação nº 470001.01.01.01.005.0314.004, para a STDS “Adotar as medidas indicadas pelo órgão gestor de pessoal do Governo do Estado do Ceará, Secretaria de Planejamento e Gestão – SEPLAG [...]”.

22. No entanto, de acordo com o Sistema Folha Prod a servidora continua acumulando indevidamente.

23. Relativo aos demais servidores apontados, a carga horária semanal de trabalho somada é superior a 60 horas, situação em desacordo com o parágrafo 2º, art. 1º, Decreto 29.352, de 09 de julho de 2008.

24. **Considerando que os procedimentos de auditoria foram realizados à distância, solicita-se que a STDS encaminhe manifestação acerca dessas constatações, indicando o amparo legal para as situações apresentadas.**

Manifestação do auditado

O auditado manifestou-se por meio de arquivos que se encontram anexados na aba "Manifestação do Auditado", da opção "MCI - Manifestações do Controle Interno" do Menu da PCA no Sistema e-Contas, conforme transcrição a seguir:

*– Matrícula nº20*****5. Foi aberto um procedimento Administrativo Disciplinar, através da Portaria nº /2014, de / /2014 (processo nº /2014) e encaminhado a Douta Procuradoria Geral do Estado, local onde permanece até a presente data. (Anexo XV)*

– servidor da FUNTELC, cedido à STDS para exercício de Cargo Comissionado e posteriormente Gerente de Monitoramento e controle do Programa – UGP, tendo retornado a seu Órgão de origem em 31/01/2015. (Anexo XVI)

– servidor da Secretaria do Esporte, cedido à STDS para exercício de Cargo Comissionado, tendo retornado a seu Órgão de origem em 31/01/2015. (Anexo XVII)

*– ocupante da função de Técnico em Assuntos Educacionais – classe V – Nível 26, matrícula 40*****2, cumprindo uma jornada de trabalho de 30 horas na Unidade de Abrigo dos Idosos. Foi providenciado ofício à Secretaria do Planejamento e Gestão, Órgão este que tem a competência de informar se a servidora encontra-se funcional, irregular. Segue documentação comprobatória. (Anexo XVIII)*

Análise da CGE

A gestão do órgão auditado se manifestou acerca de todos os apontamentos feitos nesse item do relatório.

Relativamente aos servidores detentores dos CPFs 202*****68 e 331*****04, foi informado que foram exonerados dos cargos em comissão e retornaram aos seus respectivos órgãos de origem (FUNTELC e SESPORTE), não estando mais em situação irregular.

Com relação ao servidor detentor do CPF 143*****72, a gestão da STDS solicitou consulta à SEPLAG e a mesma informou que seu entendimento é o de não haver irregularidade na acumulação, tendo em vista que encontra-se aposentada (aguardando a publicação) do cargo na SEDUC.

Quanto ao servidor detentor do CPF 164*****20, a gestão da STDS informou que foi aberto um procedimento administrativo disciplinar e encaminhado à PGE.

Recomendação 470001.01.01.01.002.0115.003 – Atentar, por ocasião das nomeações de servidores, para as regras de acumulação de cargos públicos dispostas na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional.

3. VISÃO POR PROGRAMA

25. A análise referente aos procedimentos de auditoria relativos à Visão por Programa considerou o critério impacto material em volume de recursos. Em razão desse critério foram selecionados para análise os seguintes programas da **STDS (com exceção da análise levada a efeito no item 3.2.1, que considerará todos os programas da unidade)**:

- a. **49 – Programa de Trabalho, Emprego e Renda;**
- b. **500 – Programa Gestão e Manutenção.**

3.1. Bens e Serviços Adquiridos por Convite e Tomada de Preços

26. As licitações nas modalidades convite e tomada de preços possuem limitações em razão de valor estimado de contratação, tendo sido regulamentados, no âmbito do Estado do Ceará para o exercício **2014**, por meio do Decreto nº 29.337/2008.

27. Da análise das aquisições de bens e serviços, nas modalidades de convite e tomadas de preços, efetuadas pelo **STDS**, no exercício de **2014**, para os programas selecionados, não foram detectadas desconformidades.

3.2. Bens e Serviços Adquiridos por meio de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação

28. As contratações diretas constituem exceções à realização do processo licitatório, podendo ser efetivadas por meio de dispensa (Art. 24) ou inexigibilidade (Art. 25), nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993.

29. A definição de limites à realização de dispensa de licitação de obras e serviços de engenharia, bem como de outros serviços e compras em razão do valor, para o exercício 2014, está regulamentada no Decreto Estadual nº 29.337/2008.

3.2.1. Valor de Dispensa de Licitação (Art. 24, inciso I e II) em Relação

aos Limites Legais Previstos no Decreto nº 29.337/08 c/c Lei Federal nº 8.666/93

30. Foi analisado se as contratações de obras e serviços de engenharia e aquisições de outros serviços e compras realizadas pela **STDS**, no exercício de **2014**, efetivadas por meio de dispensa de licitação em razão do valor, observaram os limites fixados no Decreto Estadual nº 29.337/08 c/c os incisos I e II, do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93.

31. Da análise realizada não foram detectadas desconformidades.

3.2.2. Natureza das Despesas em Relação aos Dispositivos Legais das Dispensas de Licitação (Art. 24, incisos III a XXXIII da Lei nº 8.666/93)

32. Foram analisadas as aquisições da **STDS** no exercício de **2014**, efetivadas por meio de dispensa de licitação com fundamento no Art. 24, incisos III ao XXXIII, da Lei Federal nº 8.666/93, nos programas selecionados.

33. Da análise detectou-se que as NEs 335 e 487, relativas ao Contrato SIC nº 891659, firmado com a Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará – ETICE, foram classificadas indevidamente no dispositivo legal, art 24, inciso XXVI, divergente do utilizado quando da contratação (art. 24, inciso XVI).

34. **Assim, a gestão da STDS deverá manifestar-se acerca da constatação de auditoria, visando apresentar os esclarecimentos pertinentes ou eventuais providências saneadoras adotadas.**

Manifestação do auditado

O auditado manifestou-se por meio de arquivos que se encontram anexados na aba "Manifestação do Auditado", da opção "MCI - Manifestações do Controle Interno" do Menu da PCA no Sistema e-Contas, conforme transcrição a seguir:

Reconhecemos que houve um erro de digitação, divergindo do contrato, quanto ao dispositivo legal, fato este que não deverá mais ocorrer.

Análise da CGE

A gestão da STDS reconheceu a classificação indevida, mas não especificou medidas a serem adotadas para evitar a recorrência.

Recomendação 470001.01.01.01.002.0115.004 – Adotar medidas para garantir a correta classificação contábil nas Notas de Empenho.

3.2.3. Natureza das Despesas em Relação aos Dispositivos Legais das Inexigibilidades de Licitação (Art. 25 da Lei nº 8.666/93)

35. Foram analisadas as aquisições da **STDS** no exercício de **2014**, efetivadas por meio de inexigibilidade de licitação com fundamento no Art. 25, incisos I ao III, da Lei Federal nº 8.666/93, nos programas selecionados, onde foi verificado o uso inadequado do dispositivo legal das aquisições conforme demonstrado no Quadro 3. Tais aquisições, por serem aquisições de serviços, deveriam ser enquadradas no caput do art. 25.

36. **Considerando que os procedimentos de auditoria foram realizados à distância, solicita-se que a STDS encaminhe evidências documentais do atendimento aos requisitos legais para as seguintes aquisições:**

Quadro 3. Inexigibilidade de licitação (Art. 25, I a III)

Nº SIC	Dispositivo Legal	Vigência	Objeto	Credor	Valor Atualizado
679042	Fornecedor exclusivo	Início: 01/01/2011 Termino: 31/12/2014	Assinatura de 02(dois) exemplares do Jornal O Estado.	GRAFICA E EDITORA WP LTDA - ME	3,30
696435	Fornecedor exclusivo	Início: 22/03/2011 Termino: 21/03/2015	EMPRESA EXCLUSIVA NO FORNECIMENTO DO JORNAL O Diário.	EDITORA VERDES MARES LTDA	20,65
736955	Fornecedor exclusivo	Início: 18/08/2011 Termino: 21/09/2015	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO NAS UNIDADE INSTALADAS NO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE.	SAAE DE LIMOEIRO DO NORTE	6,00
744175	Fornecedor exclusivo	Início: 17/10/2011 Termino: 16/10/2014	SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO NAS UNIDADES DA STDS INSTALADAS NO MUNICÍPIO DE SOBRAL.	SAAE DE SOBRAL	67,60
744438	Fornecedor exclusivo	Início: 04/07/2011 Termino: 03/07/2015	SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO.	CAGECE CIA AGUA ESGOTO DO CEARA	9.309,26
758355	Fornecedor exclusivo	Início: 05/10/2011 Termino: 04/10/2015	FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA BAIXA TENSÃO PARA ATENDIMENTO AS UNIDADES DA STDS.	COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ	4.147,50
759877	Fornecedor exclusivo	Início: 05/10/2011 Termino: 04/10/2014	FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA ALTA TENSÃO TARIFA CONVENCIONAL PARA ATENDIMENTO DAS UNIDADES PERTENCENTES A STDS.	COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ	1.480,36
762758	Fornecedor exclusivo	Início: 05/10/2011 Termino: 04/10/2015	FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA ALTA TENSÃO TARIFA HOROSAZONAL VERDE PARA ATENDIMENTO DAS UNIDADES PERTENCENTES A STDS.	COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ	1.802,40
876533	Fornecedor exclusivo	Início: 26/11/2012 Termino: 25/11/2014	ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DAS UNIDADES INSTALADAS NO MUNICÍPIO DE IGUATU.	SAAE DE IGUATU	40,00
907632	Fornecedor exclusivo	Início: 13/11/2013 Termino: 13/11/2014	ABASTECIMENTO DA ÁGUA INSTALADA NO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM.	SAAE DE QUIXERAMOBIM	1,20
920710	Fornecedor exclusivo	Início: 28/03/2014 Termino: 28/03/2015	FORNECIMENTO DE ÁGUA PARA AS UNIDADES INSTALADAS NO MUNICÍPIO DE CANINDÉ.	SAAE DE CANINDE	1,00
922385	Fornecedor exclusivo	Início: 24/04/2014 Termino: 24/04/2015	FORNECIMENTO DE ÁGUA PARA AS UNIDADES INSTALADAS NO MUNICÍPIO DE CRATO.	SAAEC DO CRATO	1,00
922479	Fornecedor exclusivo	Início: 01/04/2014 Termino: 31/03/2015	AQUISIÇÃO DE 03 EXEMPLARES ANUAIS DO JORNAL O POVO.	EMPRESA JORNALISTICA O POVO SA	1,65
932550	Fornecedor exclusivo	Início: 01/07/2014 Termino: 30/06/2015	FORNECIMENTO DE VALE-TRANSPORTE URBANO E METROPOLITANO PARA UTILIZAÇÃO NO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA E REGIÃO METROPOLITANA PELOS SERVIDORES PÚBLICOS DA STDS E PELOS ASSISTIDOS POR ESTA SETORIAL.	SIND DAS EMP TRANS PASS E CE SINDIONIBUS	2.428,46

Fonte: Sistema Integrado de Contabilidade - SIC e Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios -SACC

Emitido em: 30/10/2014

Manifestação do auditado

O auditado manifestou-se por meio de arquivos que se encontram anexados na aba "Manifestação do Auditado", da opção "MCI - Manifestações do Controle Interno" do Menu da PCA no Sistema e-Contas, conforme transcrição a seguir:

Conforme relatório de auditoria, foram analisadas as aquisições da STDS no exercício de 2014, efetivadas por meio de inexigibilidade de licitação com fundamento no Art. 25, incisos I ao III, da Lei Federal n.º 8.666/93, onde foi verificado, conforme conclusão desse Órgão, o uso inadequado do dispositivo legal das aquisições para os objetos contratados, pois, por serem prestação de serviços, deveriam ser enquadradas no caput do Art. 25.

Com a devida vênia, Senhor Controlador e Ouvidor Geral, discordamos das conclusões alcançadas pela respeitável equipe de controle interno ao afirmar que o simples fato de tratarem-se os objetos contratuais de prestação de serviços, obrigaria o seu enquadramento no caput do art. 25, e não em seus incisos, quando a própria lei não fez tal distinção, senão vejamos:

Art.25 É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de

notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Observe que o inciso três trata de contratação de profissional, que em tese poderia ser para prestar um serviço; o inciso dois fala de contratação de serviços técnicos especializados; e o inciso um fala de gêneros fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, devendo sua comprovação ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço.

Conclui-se, portanto, pela possibilidade jurídica de enquadramento do objeto contratual na modalidade serviços, tanto no caput quanto em seus incisos, devendo neste caso prevalecer o princípio da especialização da norma, implicando sua contratação com fundamento no art. 25, I da Lei 8.666/93.

Por fim, em atendimento ao requeste de encaminhamento das evidências documentais de observância dos requisitos legais para os contratos listados no quadro 3, encaminhamos cópias dos instrumentos.

Análise da CGE

O auditado apresentou as declarações de exclusividade dos fornecedores, conforme requisitado pela auditoria. Entretanto, em que pese o entendimento da STDS, esta auditoria entende que o dispositivo legal adequado a ser aplicado para os casos de contratação de serviços, por meio de inexigibilidade de licitação, é o caput do art. 25 da lei 8.666/93, visto que o dispositivo legal art. 25, inc. I se aplica à **aquisição de materiais ou equipamentos**, não abrangendo a exclusividade do prestador de serviço, entendimento corroborado pelo Tribunal de Contas da União, conforme transcrição:

Abstenha-se de realizar a contratação de serviços com fundamento no inciso I do art. 25 da Lei de Licitações, já que este dispositivo é específico para a aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo.

Acórdão 1057/2006 - TCU

Com reção ao inciso III do art. 25, citado na manifestação, ressalta-se que o mesmo se destina à contratação de profissional de setor artístico, o que não corresponde aos objetos das contratações elencadas no Quadro 3.

Recomendação 470001.01.01.01.002.0115.005 – Observar a correta fundamentação legal quando do enquadramento do objeto nas hipóteses de inexigibilidade, de forma que se atenda aos requisitos impostos pela Lei de Licitações.

III – CONCLUSÃO

37. Conforme o escopo e os aspectos abrangidos pelos trabalhos de auditoria, foram verificadas constatações referentes aos itens a seguir relacionados, consignadas neste relatório, que devem ser objeto de adoção de providências para atendimento às respectivas recomendações por parte do responsável pela Prestação de Contas Anual STDS:

2.1. Convênios ou Instrumentos Congêneros com Inadimplência;

2.2. Acumulação de Cargos;

3.2.2. Natureza das Despesas em Relação aos Dispositivos Legais das Dispensas de Licitação (Art. 24, incisos III a XXXIII da Lei nº 8.666/93);

3.2.3. Natureza das Despesas em Relação aos Dispositivos Legais das Inexigibilidades de Licitação (Art. 25 da Lei nº 8.666/93).

38. Assim, este relatório de auditoria deverá ser encaminhado à gestão da **Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social - STDS**, para conhecimento e encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, por meio do Sistema e-Contas, juntamente com o Certificado de Auditoria, o Parecer do Dirigente do Controle Interno, o Pronunciamento do Secretário da pasta e as demais peças que compõem a Prestação de Contas Anual de 2014.

Fortaleza, 18 de março de 2015.

Documento assinado digitalmente

Kassyo Modesto da Silva

Auditor de Controle Interno

Matrícula – 3000181-8

Revisado por:

Documento assinado digitalmente

Valéria Ferreira Lima Leitão

Auditora de Controle Interno

Matrícula – 1617421-1

Aprovado em 18/06/2015 por:

Documento assinado digitalmente

George Dantas Nunes

Coordenador de Auditoria Interna

Matrícula – 161727.1-5